

INTUITIO

PPGFil/UFS | e-ISSN 1983-4012

DOI: <https://doi.org/10.36661/1983-4012.2024v17n1.14232>

SEÇÃO: VARIA

O SENTIMENTALISMO RACIONAL DE ADAM SMITH E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A FILOSOFIA MORAL

Adam Smith's rational sentimentalism and his contribution to moral philosophy

Luis Miguel Reichiki Meirelles¹

<https://orcid.org/0000-0001-5927-8849>

luismiguelmeirelles@gmail.com

Resumo: Partindo da obra *Teoria dos sentimentos morais*, o objetivo desta pesquisa é compreender a filosofia moral de Adam Smith e sua contribuição para esse campo da filosofia. O filósofo parece vincular bases sentimentalistas de moralidade a um aspecto racional. Essa vinculação se dá mediante os conceitos de gratidão, ressentimento e empatia, do lado emocional e do conceito de espectador imparcial, do lado racional. Após isso, será analisado como o pensador acomoda as concepções de virtudes dentro dessa teoria moral e, por fim, o impacto que tal acomodação causa para a filosofia política e filosofia do direito. Como conclusão, trazemos luz à distinção entre moralidade pública e privada e como essa proposta, junto do restante de sua filosofia moral, pode auxiliar o debate contemporâneo sobre a vinculação da moralidade ao direito e, inclusive, sobre a justificação da punição.

Palavras-chave: Empatia. Espectador Imparcial. Gratidão. Justiça. Ressentimento.

Abstract: Starting from Adam Smith's *Theory of Moral Sentiments*, the objective of this research is to understand his moral philosophy and his contribution to this field of philosophy. The philosopher seems to link the sentimentalist bases of morality to a rational aspect. This link occurs through the concepts of gratitude, resentment, and empathy on the emotional side, and the concept of an impartial spectator on the rational side. After this, we will analyze how the thinker incorporates the concept of virtues within this moral theory and, finally, the impact that such incorporation has on political philosophy and the philosophy of law. In conclusion, we will shed light on the distinction between public and private morality and how this proposal, together with the rest of his moral philosophy, can help the contemporary debate on the link between morality and law, and even on the justification of punishment.

Keywords: Empathy. Impartial Spectator. Gratitude. Justice. Resentment.

1 Considerações Iniciais

Adam Smith é um nome conhecido quando se trata de economia, área à qual tem seu nome fortemente vinculado devido a sua contribuição presente na obra *A riqueza das nações*. O escopo deste artigo, entretanto, é chamar atenção para a contribuição de Smith no campo da filosofia moral e analisar como o pensador escocês pode subsidiar o debate

¹ Doutorando em Filosofia pelo Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. Bolsista CAPES/PROEX.

contemporâneo acerca da justiça, virtudes e punição. A obra base desta pesquisa é *Teoria dos Sentimentos Morais* que expõe uma compreensão naturalista e pragmática acerca do que é a moralidade.

Smith é filho de seu tempo e conhecer seu contexto é fundamental para a compreensão de seu pensamento. Ante isso, julgamos importante trazer um breve esclarecimento a sociedade em que o pensador estava inserido.

Foram inúmeros os resquícios deixados pela idade média nas sociedades dos séculos XVII e XVIII, entre os quais podemos destacar a influência da religião no Estado, o poder centralizado nas mãos de um governante que, por sua vez, culmina em autoritarismos e arbitrariedades. O ponto, entretanto, não consiste em concordar com pensamentos que descrevem a idade média como ‘a noite de mil anos’, pois parece ser consenso que tal período foi responsável por vasta produção intelectual nas mais diversas áreas do conhecimento. Entretanto, as necessidades sociais foram mudando à medida que a ciência fora avançando, fato esse que torna o modelo medieval insuficiente para o paradigma da vida moderna.

Ante aos problemas enfrentados em toda a Europa, surge o que pode ter sido um dos principais movimentos da história, a saber, o iluminismo. Dentre o escopo do movimento estão, por exemplo, (i) a busca pelo conhecimento mediante a razão e a superação dos dogmas religiosos arraigados no período anterior, (ii) suplantar a segregação mediante os ideais da tolerância e da liberdade (CERQUEIRA, 2006, p. 2). Os conceitos centrais do debate iluminista são autonomia, tolerância, liberdade, propriedade etc., tais conceitos acarretaram a superação do teocentrismo, dando lugar ao homem como garantidor do próprio destino e a ciência como expositora dos fenômenos naturais e sociais. Com maneiras diferentes de tratamento, o ideal iluminista se espalhou pela Europa, marcando principalmente os territórios da França, Alemanha, Inglaterra e Escócia - evidentemente, não se limitando apenas a estes países. Para o fim que nos cabe, porém, analisaremos as características essenciais do esclarecimento no território escocês.

O que ocorre, no iluminismo escocês, que exige a menção como uma corrente específica do próprio iluminismo? A ciência e seu progresso permitiram ao ser humano o conhecimento mais detalhado dos fenômenos naturais, conhecimentos estes que superaram os dogmas religiosos e exigiram a reorganização social, política, moral e

educacional. Mas nem tudo são flores, sabemos disso; o avanço do conhecimento racional e o deslocamento do paradigma científico para o antropocentrismo fez com que membros da *Kirk* (RIBEIRO, 2009, p. 78) vissem o avanço do conhecimento como uma perda de poder da igreja e, conseqüentemente, uma ameaça a soberania religiosa que seria, posterior a revolução gloriosa, de fato enfraquecida, abrindo margem para o discurso mais intenso sobre a tolerância.

Em 1689 o parlamento inglês destituiu Jaime II do trono como uma das conseqüências da revolução gloriosa, passando o poder a Guilherme de Orange mantendo, entretanto, o poder legislativo nas mãos do parlamento. Existe, nesse ponto, uma mudança política importante para a sociedade, uma vez que o poder soberano do rei é, em partes, limitado pelo parlamento. Tal acontecimento, contudo, gera algum desconforto no povo escocês que vê sua linhagem real ser freada e, embora governados pela mesma coroa, encontravam-se ainda mais distantes dessa coroa. Para garantir a manutenção do novo modelo organizacional, principalmente na Escócia, institui-se na Inglaterra em 1690 uma comissão parlamentar que tinha entre suas funções a de assegurar a lealdade dos docentes universitários escoceses. A comissão, sob este escopo, proporcionou importantes debates acerca das estruturas educacionais universitárias, dos métodos pedagógicos utilizados e nos próprios currículos dos cursos. Dentre as mudanças destacam-se cinco pontos centrais (CERQUEIRA, 2006, pp. 16-17) (i) o enfraquecimento do uso do *latim* em sala de aula, comumente utilizado para a formação do clérigo, que ocorre pela incorporação do desenvolvimento científico e das disciplinas de pesquisa nos currículos universitários; (ii) a substituição do sistema de ensino por *regents*² para o método dos '*scholars*' onde as responsabilidades pelo ensino de disciplinas específicas do curso ficam sob responsabilidade de especialistas da área; (iii) o desenvolvimento de novas cátedras de direito e medicina; (iv) a mudança nos valores gerais do ensino e da pesquisa pautados nos escritos de Bacon e (v) o ensino da matemática e da filosofia natural como promotores desses novos valores educacionais e científicos. Frente a essas alterações, o método científico passou a ganhar espaços no cenário acadêmico e a separação entre Estado e religião começa a ser mais visível.

² Sistema educacional pautado por um professor responsável pelo ensino de todo o conteúdo a ser estudado ao longo do curso.

A Escócia atravessava uma de suas piores crises políticas e econômicas, dado que a união das coroas, prosseguindo após a queda de Jaime II, a deixou sem parceiros comerciais diretos, além de sua infraestrutura interna ser bastante precária e o projeto de uma colônia no Panamá não ter tido sucesso, estava ainda sob os efeitos de uma crise agrícola que ocasionou a morte, por fome, de cerca de dez por cento de sua população. O cenário histórico exigiu rápidas respostas dos influentes e intelectuais escoceses e as reformas estruturais na universidade tiveram grande importância para que as necessidades fossem supridas. A mobilização dos intelectuais escoceses, buscando a resolução emergencial dos problemas enfrentados, proporcionou ao mundo um enorme legado intelectual para as mais variadas áreas do conhecimento.

No campo da filosofia surgem nomes importantes como o de Adam Smith, Hume, Hutcheson, Carmichael, Shaftesbury dentre outros. O pensamento filosófico da época consistia, em sua maior parte, em produções acerca da política, da moralidade e da economia, marcados pelo método científico. Em outras palavras, as ciências humanas incorporam em si o método empírico utilizado pelas ciências naturais na figura de Newton, por exemplo (CERQUEIRA, 2008, pp. 59-62). Esses pensadores buscavam, do modo que entendo, uma resposta e uma maior compreensão à crise vivida na análise das relações sociais humanas e nos conceitos científicos do período, baseados também na experiência e não puramente na razão.

Um dos mais antigos problemas da filosofia, e para os fins que nos cabe, é importante considerarmos, consiste em como podemos conhecer ou concluir qual é o modo correto de uma ação e de agir. Os *literati*³ acreditavam que as bases para a moralidade deviam ser buscadas mediante a experiência e não por meio da razão como defende, *exempli gratia*, Kant. Para esses pensadores, a compreensão das ações humanas e os conceitos de certo e errado só podem ser conhecidos se recorrermos à análise empírica das relações sociais. A análise prática é o estopim para compreensão acerca da moralidade, da política e da economia.

Adam Smith não foge dessa metodologia ao longo de sua *Teoria dos Sentimentos Morais* e utiliza o método de Newton para uma descrição do fenômeno moral. O filósofo apresenta uma teoria moral sentimentalista que pode ser entendida como naturalista,

³ Termo utilizado para designar os iluministas escoceses.

uma vez que a fundamenta nos sentimentos de gratidão e ressentimento que são originados nas relações sociais humanas, relações estas que são frutos da condição natural humana à sociabilidade. Nessa teorização, conceitos extremamente importantes são expostos, a saber, o de empatia, espectador imparcial e até mesmo uma marcante distinção entre a moralidade pública e privada, com a diferenciação entre virtudes positivas e negativas.

2 O papel dos sentimentos na moralidade

Adam Smith, inserido neste contexto, compartilha dos anseios expressos em seu meio e busca apresentar alternativas aos problemas sociais escoceses com base no método da ciência. É fato que o filósofo é mundialmente conhecido e lembrado por sua obra *A Riqueza das Nações* e suas contribuições para a economia, porém Smith apresentou excelentes contribuições para o campo da filosofia moral e do direito. Objeto de análise ao longo dessa pesquisa, a obra intitulada *Teoria dos Sentimentos Morais*, publicada originalmente em 1759, apresenta uma pertinente contribuição acerca do problema da punição e, para compreender essa colaboração com clareza, é importante nos debruçarmos alguns instantes sobre as questões de moralidade. Dito em outros termos, como podemos conceber o que é certo e errado no tocante às relações sociais e as ações humanas? De acordo com Smith, entretanto, antes de se ter asserções sobre essa questão, outros dois pontos devem ser considerados, a saber:

Primeiro, em que consiste a virtude - ou o tom do temperamento, e o teor da conduta que constitui o caráter excelente e louvável, caráter que seja objeto natural de estima, honra e aprovação? E, segundo, por que poder ou faculdade do espírito esse caráter, seja ele qual for, se recomenda a nós? Ou, em outras palavras, como, e por que meios, sucede ao espírito preferir um teor de conduta a outro, denominar um o correto e o outro, o errado, considerar um objeto de aprovação, honra e recompensa e, o outro, de vergonha, censura e castigo? (SMITH, 2015, p. 333)

O pensador, visando apresentar respostas para as questões formuladas, analisou a interação entre as pessoas que originam ou embasam as práticas morais, traçando os diferentes padrões que essas práticas assumiram em conformidade com as circunstâncias ou cenários (econômico, político etc.). Desta análise, esperava conhecer conceitos que seriam basilares para a moralidade, valores compartilhados de forma geral e valores que possuem variações de acordo com o contexto de determinada sociedade.

Para o filósofo, os sentimentos parecem ter um papel de destaque nas relações morais. Com isso, opõe-se a parte da tradição filosófica existente como, por exemplo, Hobbes, que concebe o ser humano como naturalmente egoísta, baseando, conseqüentemente, as relações morais no próprio egoísmo (HOBBS, 1979, pp. 74-77). Entretanto, nosso autor nos propõe uma noção distinta, uma vez que facilmente pode-se notar nos indivíduos alguns sentimentos que demonstram certa preocupação e empatia, ou seja, nem somente egoísta é o ser humano:

Por mais egoísta que se suponha o homem, evidentemente há alguns princípios em sua natureza que o fazem interessar-se pela sorte de outros, e considerar a felicidade deles necessária para si mesmo, embora nada extraia disso se não o prazer de assistir a ela (SMITH, 2015, p.5).

E por ser uma característica intrínseca da natureza humana até mesmo os criminosos podem demonstrar interesse pela sorte alheia. Dentre esses princípios, destacam-se os sentimentos de piedade e compaixão, emoções que sentimos de forma viva ou imaginativa ao se colocar no lugar dos outros.

É comum sentirmos gratidão e ressentimento em nossas práticas diárias. Gratidão quando somos ajudados ou quando alguém é o motivo de nossa felicidade e ressentimento quando outro indivíduo é responsável por nosso infortúnio ou desgraça. Quando há, na cena, uma terceira pessoa, não é diferente. As relações sociais naturalmente suscitam tais sentimentos, pois são “atributos” de aprovação e desaprovação de ações. Se alguém nos fere, ou fere a alguém próximo, naturalmente ficamos ressentidos para com o agressor e o censuramos como forma de comunicar que reprovamos a ação praticada. O mesmo ocorre quando somos, ou vemos alguém próximo, ser ajudado, contudo, a reação natural, nesse caso, é a gratidão que surge como modo de comunicar a aprovação do ato realizado. Nas palavras de Smith:

Quando as paixões da pessoa a quem principalmente concernem estão em perfeita consonância com as emoções solidárias do espectador, necessariamente parecem a este último justas e próprias, adequadas aos seus objetos; e, ao contrário, quando, colocando-se no lugar dele, descobre que não coincidem com o que sente, necessariamente lhe parecem injustas e impróprias, inadequadas às causas que as suscitam (SMITH, 2015, p. 15).

Essa reação natural expressa pelo sentimento ante ações em que não somos o sujeito central, mas um espectador, ocorre em função de uma capacidade empática⁴ natural do ser humano que faz com que terceirizamos os sentimentos dos outros para nós mesmos por meio de nossa imaginação. A empatia aliada à gratidão e ao ressentimento tornam-se as bases da moralidade (COITINHO, 2019, p. 6). É através da gratidão e do ressentimento que julgamos uma ação como correta e outra como incorreta e, também, atribuímos recompensas ou censuras aos agentes.

A empatia é portadora do papel central, entretanto, ainda nos perguntamos qual é exatamente o papel da empatia na moralidade e qual sua função nessas relações pessoais/sociais? A medida em que se identifica os sentimentos de gratidão e ressentimento é que se avalia o mérito à recompensa ou castigo, como vimos. Para ele:

A nós parecerá, pois, merecedora de recompensa a ação que se ofereça como objeto próprio e aprovado da gratidão; assim como, de outro lado, parecerá merecedora de punição a ação que se ofereça como objeto próprio e aprovado do ressentimento (SMITH, 2015, p.82).

Eis a importância que recai sobre o conceito de empatia que serve como regulador das ações morais. Os agentes de uma comunidade, sob a ótica empática, estariam em um ambiente de exigência mútua, dado que à medida em que sentissem gratidão ou ressentimento atribuiriam recompensas ou censuras aos demais e, da mesma forma, seriam exigidos, recompensados ou censurados. Em outras palavras, nas relações pessoais se somos ajudados sentimos gratidão e isso implica que a ação para nós praticada é aprovada. Nas relações em que somos espectadores não desenvolvemos sentimentos, propriamente, mas as aprovamos ou reprovamos, depende da ação, por nossa capacidade natural de empatia; nos colocamos no lugar do outro por meio dessa capacidade e imaginamos o que sentiríamos se o ato em questão fosse realizado contra nós mesmos.

⁴ O termo utilizado originalmente por Adam Smith é *Sympathy* e foi, na obra em português utilizada para essa pesquisa, traduzido por simpatia. A tradução, porém, parece não dar conta da complexidade que o filósofo denota ao tema, uma vez que o significado da palavra 'simpatia', na língua portuguesa, pode ser tomado como compaixão, ou ainda, como afinidade entre uma ou mais pessoas pela proximidade e semelhança de pensamentos e sentimentos (DICIONÁRIO MICHAELIS, 2024). Smith dirá "Simpatia, embora talvez originalmente sua significação fosse a mesma, pode agora ser usada, sem grande impropriedade, para denotar nossa solidariedade com qualquer paixão" (SMITH, 2015, p. 8). Com isso, na língua portuguesa, bem como no debate contemporâneo (cf. DEBES, 2015), o termo que melhor se encaixa parece ser 'empatia', dado a definição exposta pelo filósofo, a saber, uma capacidade de se colocar no lugar dos outros; um compartilhamento vicário de uma paixão.

Neste contexto, se o que sentiríamos está em consonância com o que a vítima real sentiu, aprovamos seu sentimento e concordamos com seu julgamento acerca da aprovação ou desaprovação da ação. É notável que os valores exigidos derivam desses sentimentos, gratidão e ressentimento, e, portanto, são intersubjetivamente definidos mediante as práticas sociais. Sendo assim, a sociedade se apresenta ao indivíduo como um espelho. Nas palavras do filósofo:

Tragam-no para a sociedade, e será imediatamente provido do espelho de que antes carecia. É colocado ante o semblante e comportamento daqueles com quem vive – que sempre registram quando compartilham ou desaprovam seus sentimentos –, é aí que pela primeira vez verá a conveniência ou inconveniência de suas próprias paixões, a beleza ou deformidade de seu espírito (SMITH, 2015, p.140).

Veja, nesse trecho é possível perceber a importância que recai sobre o conceito de sociabilidade. A formação da moralidade se dá no meio social e não de outro modo. Com isso, entendo, fica descartada qualquer possibilidade de princípios *a priori* ou direitos naturais, sendo que é a sociabilidade a condição de possibilidade da moralidade. Desenvolvendo as noções de adequação e inadequação que são baseadas nos sentimentos de gratidão e ressentimento, é possível identificarmos aquilo que é esperado de cada agente em uma comunidade moral. Assim, não seria exagero algum afirmar que as exigências mútuas regulam as ações aos ‘padrões’ desejados e promove os valores socialmente compartilhados.

É evidente o papel desempenhado pelos sentimentos dentro da teoria moral de Adam Smith. São eles os responsáveis pela primeira resposta de um indivíduo que sofre ou presencia o sofrimento de uma ação por outrem. A gratidão e o ressentimento servem como uma espécie de termômetro que indica a conveniência ou inconveniência de uma ação. Esses aspectos são basilares para a compreensão do fenômeno moral, entretanto não são eles exclusivos. Em outros termos, a teoria moral do filósofo escocês não se realiza somente com uma visão sentimentalista acerca da moralidade, uma vez que os sentimentos, sozinhos, reconhece Smith, são insuficientes para descrever e compreender as relações morais humanas.

Para ilustrar tal asserção, o filósofo nos apresenta o exemplo de um estranho que passa por nós na rua, cabisbaixo, triste e, seguidamente, somos informados sobre a situação do estranho. Sua condição emocional devia-se ao falecimento de seu pai.

Certamente, por experiências anteriores, aprovamos sua dor, contudo é comum ocorrer, sem sequer demonstrar insensibilidade de nossa parte, que sequer nos preocupamos com seu infortúnio:

Tanto ele quanto seu pai talvez nos sejam inteiramente desconhecidos, ou quem sabe estamos ocupados com outras coisas e não tenhamos tempo de representar em nossa imaginação as diferentes circunstâncias dolorosas por que necessariamente passa (SMITH, 2015, p.17).

Percebe-se que, pelo simples fato da estranheza entre as partes, o sentimento gerado em nós pelo infortúnio daquele que acaba de perder seu pai é mínimo. Essa passagem nos apresenta um ponto de crucial importância para as teorias sentimentalistas, entre elas a de Smith, a saber, o de que nossos sentimentos e reações são parciais. Comumente sentimos mais quando determinada ação é contra nós praticada ou ainda contra alguém que nos é próximo. Essa parcialidade dos sentimentos também se evidencia quando se trata da avaliação de nossa própria conduta.

A parcialidade dos sentimentos é incompatível com a proposta de Smith, pois, como podem esses sentimentos servirem de base para aprovação e desaprovação de uma ação se formariam, a nível social, arbitrariedades de julgamento? A natureza, porém, não deixou essa falta grave sem remédio (SMITH, 2015, p. 191). Julgamos uma ação como conveniente e inconveniente à medida que surgem em nós sentimentos de gratidão e ressentimento. Experimentamos esses sentimentos em ações de terceiros como se fossem nossos por meio da empatia que, de igual forma, nos permite conceber a ação em questão como correta ou incorreta. Embora, a empatia, como vimos, seja uma capacidade imaginativa de se colocar no lugar do outro, permitindo, em certa medida experimentar seus sentimentos, não é capaz de anular a parcialidade da observação. Mas a morte de um amigo dói mais que a morte de um japonês, francês ou italiano qualquer por mais que nos coloquemos, por meio da empatia, no lugar dos sofredores. Qual a origem dessa discrepância ou parcialidade se os acontecimentos são os mesmos? Sabemos que a natureza, de acordo com Smith, corrige essa falha, mas ainda devemos nos questionar acerca da maneira como ela é corrigida.

3 Espectador imparcial

A parcialidade, entendo, se origina da própria análise realizada por meio da empatia. Esclareço, essa capacidade imaginativa que nos permite vivenciar, experimentar

os sentimentos dos outros é incapaz de anular a nossa própria ótica sobre esses sentimentos. Olhamos os outros com os nossos olhos, nossos estados mentais, nossas convicções e com base nisso emitimos nosso julgamento. Esse caráter pessoal da observação é o responsável pelo *gap empático*, uma vez que mantém na análise nossos preconceitos.

Frente ao problema ocasionado pelo *gap empático*, parece-nos óbvia a necessidade de um distanciamento de nós mesmos para a avaliação das ações de terceiros e de nossas próprias:

Jamais podemos inspecionar nossos próprios sentimentos e motivos, jamais podemos formar juízo algum sobre eles, a não ser abandonando, por assim dizer, nossa posição natural e procurando vê-los como se estivessem a certa distância de nós (SMITH, 2015, p. 139).

O distanciamento em questão evoca para a teoria de Smith o aspecto racional, criando uma espécie de compatibilização entre sentimentos e razão. Entretanto, é importante ressaltar, que o uso da razão na proposta do filósofo escocês está longe de ser àquele dado por Kant. Nessa teorização o aspecto racional é secundário e complementar ao aspecto sentimentalista que é a fonte primeira da moralidade. Para Smith:

Se não fosse pela Razão, os julgamentos morais realizados pelas pessoas seria por demais incertos, dependendo "inteiramente de sentimentos e emoções, que por sua vez, dados os diversos estados tanto de saúde quanto de humor pelos quais passamos indivíduos não deixam de ser muito volúveis. O princípio da aprovação ou desaprovação de uma ação como virtuosa ou não, para ele, possui uma certa conformidade com a análise racional. Mas, isto não significa que Smith concorde com a argumentação que defende o pressuposto de que as primeiras percepções de certo e errado possam ter sua origem no intelecto [...] (MARIN; SANTOS, 2014, p. 8).

A compreensão do fenômeno moral tem seu estopim a partir dos sentimentos de gratidão e ressentimento, a empatia é um atributo imaginativo, racional que tem por objetivo corrigir as disparidades que possam ocorrer do puro sentimentalismo. Vimos, contudo, que isso ainda não é suficiente para o devido afastamento. É necessário um maior esforço racional que fica evidenciado pela figura do espectador imparcial. Nas palavras de Smith:

Em todos esses casos, para que haja alguma correspondência de sentimentos entre o espectador e a pessoa atingida, o espectador deverá, antes de tudo, esforçar-se tanto quanto possível para colocar-se na situação do outro, e tornar

sua cada pequena circunstância de aborrecimento que provavelmente ocorre ao sofredor. Deverá adotar todo o caso do seu companheiro com os mínimos incidentes; e empenhar-se por interpretar da maneira mais perfeita possível a mudança imaginária de situação sobre a qual se baseia sua simpatia (SMITH, 2015, pp. 21-22).

Assim, o experimento mental do espectador imparcial, penso, pode ser visto como um atributo racional que busca aprimorar a capacidade empática do ser humano, dado que mediante ele se dá a suspensão de preconceitos com vistas a uma análise imparcial dos acontecimentos.

O procedimento do espectador imparcial pode ser explicado como o movimento originado por nossa capacidade empática aplicado de maneira igual/imparcial a todas as ações e casos, como uma via de mão dupla. Em outras palavras, com o distanciamento avaliativo proporcionado pelo experimento mental podemos avaliar as ações dos outros e, também, as nossas próprias como se estivéssemos sendo avaliados pelos demais membros da comunidade. Para Coitinho:

Esse experimento mental de se colocar no lugar do outro parece ter por base uma capacidade autorreflexiva do agente, de forma a avaliar a própria situação por meio do julgamento dos outros, como um ato de imaginação para identificar como os outros avaliariam esses atos, de modo a poder ajustar o próprio comportamento (COITINHO, 2019, p.8).

Quando avaliamos uma ação de outra pessoa ou a nossa própria o que se deseja é que tal avaliação contenha o mesmo grau de exigência, que ela seja avaliada da mesma forma. Imaginemos que ao presenciar uma cena em que alguém é, por um terceiro, empurrado, compartilhamos do ressentimento da vítima, nos colocando em seu lugar e reprovamos a ação. Entretanto, quanto mais distante de nós for a vítima, menor é o nosso ressentimento, ou ainda se o transgressor fosse nosso filho poderíamos, inclusive, entender como demasiado o ressentimento da vítima. Isso é fruto da arbitrariedade causada pela parcialidade da análise. Sobre este ponto, Marin e Santos afirmam:

A maneira de evitar incorrer nesta tendenciosidade pode ser via inspeção das próprias ações e condutas tomando como base não só o modo como provavelmente as outras pessoas as veriam, mas indo além, e as examinando conforme se imagina que um espectador incorruptível as julgaria. Sendo assim, o padrão ideal de moralidade só pode ser encontrado no julgamento proferido pelo espectador imparcial, que representa, de forma idealizada, a correspondência de sentimentos que é consequência da interação social (MARIN; SANTOS, 2014, p. 13).

O experimento mental do espectador imparcial corrige essa parcialidade, tendo em vista que sua análise acerca da conveniência nos projeta para ‘fora’ de nós mesmos, nos colocando no lugar de um espectador ideal que se imagina no lugar da vítima e compartilha do seu sentimento. Quando somos nós que praticamos a ação ou nosso filho, como no exemplo, o procedimento é o mesmo. Analisamos a ação do ponto de vista em que o espectador analisa a ação e compartilha do sentimento da vítima; reconhece a conveniência do sentimento e a inconveniência da ação independente de quem a realiza.

Esse método demonstra o papel do aspecto racional na teoria sentimentalista de Smith e apresenta uma alternativa ao racionalismo Kantiano e, também, ao emotivismo humeano. A moralidade, as noções de certo e errado moral, são baseados nos sentimentos das vítimas e espectadores; quando ajudados o sentimento predominante é a gratidão, ou prejudicados é o ressentimento. Ações que culminam em sentimentos de gratidão são tomadas como corretas aos olhos dos espectadores e as ações que geram ressentimento são tomadas como incorretas. Experimentamos as noções de certo e errado com base nesses sentimentos e, de igual modo, pela capacidade humana natural de empatia. Smith, como exposto, reconhece a existência de uma fragilidade nessa formulação, dado a parcialidade emotiva assumida pelos agentes e, então, traz o elemento racional do espectador imparcial para suprir essa lacuna.

Com isso, percebemos que o filósofo não concorda com uma posição moral de caráter puramente subjetivo e tão pouco com uma percepção moral puramente racional. A compreensão moral, a noção do que é certo, errado, justo, injusto etc., se dá no campo das relações interpessoais, como defende Coitinho:

[...] essas obrigações de ser justo, benevolente, prudente e ter autodomínio, por exemplo [...] só poderiam ser compreendidas em uma perspectiva de segunda pessoa, de forma que os membros de uma comunidade fariam certas exigências a partir dos sentimentos de ressentimento ou gratidão e seriam essas exigências a base normativa dos deveres (COITINHO, 2019, p.9).

Dessa forma, podemos compreender que, para Smith, o caráter da moralidade é intersubjetivo, ou seja, os valores considerados pelas sociedades se dão com base nas próprias exigências entre os membros da mesma sociedade. Tal posição não é empecilho, também, para que se tenha normas gerais. Com o auxílio do espectador imparcial se pode

observar casos que comumente geram determinados sentimentos e tomar como basilares para aquilo que é ou desejável ou indesejável. Para o autor:

Essa é a maneira como naturalmente estabelecemos a regra geral para nós, de acordo com a qual todas essas ações devem ser evitadas, porque tendem a nos tornar odiosos, desprezíveis ou passíveis de punição, e objeto de todos os sentimentos que nos inspiram o maior temor e aversão. Outras ações, ao contrário, provocam nossa aprovação, e de todos ao nosso redor ouvimos a mesma opinião favorável a respeito delas. Todos desejam honrá-las e recompensá-las. Suscitam todos os sentimentos que por natureza desejamos intensamente: o amor, a gratidão, a admiração dos homens. Surge em nós a ambição de imitá-los, e assim naturalmente estabelecemos para nós uma regra distinta: que devemos procurar cuidadosamente todas as ocasiões de agirmos dessa maneira (SMITH, 2015, p.192).

Frente as exigências mútuas entre os membros da comunidade é que se torna possível, ao espectador imparcial, a identificação de constâncias em relação ao que é exigido de cada membro e os sentimentos correspondentes quando são essas 'obrigações' saciadas ou não.

De acordo com o exposto, nota-se que a proposta de Smith reconhece a moralidade como algo natural, não por haver na natureza as propriedades do que é certo e errado, justo e injusto, correto e incorreto, mas pelo fato do fenômeno moral se desenvolver no interior das sociedades. Essa condição de sociabilidade é o fator natural, pois é uma característica intrínseca do ser humano (SMITH, 2015, p. 140), uma vez que sozinho a existência humana é inviável, para não definir como impossível. Assim como o ser humano naturalmente se organiza em sociedade, naturalmente, também, trabalha para a sua manutenção. A manutenção das relações sociais humanas é um dos papéis da moralidade e isso, entendo, se evidencia nas exigências mútuas entre os membros das sociedades, com base na aprovação e desaprovação de suas condutas. Sobre este ponto, Coitinho diz:

O ponto que gostaria de ressaltar é que esta teoria sentimentalista como proposta por Smith parece ter por base o estabelecimento de um processo de ajuste mútuo mediante uma busca empática para o estabelecimento de um ponto de vista moral comum. Isso já parece revelar que as obrigações morais dos agentes não poderiam ser tomadas como um critério normativo direto, como algo existente na natureza ou que poderia ser intuído pela razão humana (COITINHO, 2019, p.9).

Dito de outro modo, a moralidade para Smith não é subjetiva, tão pouco é objetiva. Seu desenvolvimento e progresso se dá de maneira intersubjetiva, baseada nos valores compartilhados pelos próprios membros da comunidade.

Assim, para regular o comportamento dos indivíduos aos valores morais compartilhados pelas sociedades são desenvolvidas, do mesmo modo, práticas de elogio e censura que acompanham o julgamento das ações, respectivamente, como aprovadas ou desaprovadas. É comum vivenciar e praticar censura e elogio às pessoas e isso, dentre outros significados, assume um papel comunicativo/regulador; comunicar o agente de que a ação realizada foi ou conveniente ou inconveniente. Respondemos a essas práticas, pois, saber que nossas ações são convenientes e, portanto, passíveis de elogio nos provoca tranquilidade interior e satisfação e, de igual maneira, saber que nosso comportamento é inconveniente e merecedor de censura nos causaria insatisfação (SMITH, 2015, pp. 142-143).

É inegável a importância que as práticas de elogio/recompensa e censura/punição possuem para as relações morais em uma sociedade. Porém, ainda devemos esclarecer o que fundamenta a adequação dos sentimentos que embasam essas práticas. Vimos que quando alguém fere a outro ou a nós, nos ressentimos e censuramos o agente pela ação praticada. Mas, o que exatamente nos impele a considerar o sentimento que acarreta a aprovação ou reprovação como adequado? Por quais motivos incentivamos algumas ações e desencorajamos outras? Por que tomamos algumas ações como corretas e outras como incorretas?

4 Distinção entre virtudes positivas e negativas

Os seres humanos naturalmente perseguem a felicidade, uma espécie de bem-estar, e comportam-se de tal forma a promover, por meio da capacidade empática, não apenas a sua, mas também a felicidade dos demais indivíduos que compartilham da mesma sociedade. Para buscar esse fim, cada cidadão é entregue ao seu próprio cuidado (SMITH, 2015, pp.102-103) e não há alguém mais recomendado para isso. As ações desempenhadas para assegurar sua liberdade e sua propriedade não são objetos do ressentimento e, por tanto, são socialmente permitidas tendo vista de que todos estão, da mesma forma, autorizados a desempenharem tais ações. Com isso:

Não pode haver nenhum motivo apropriado para ferir nosso próximo, nenhum incitamento para fazer o mal a outrem[...]. Perturbar sua felicidade tão somente porque está no caminho da nossa própria, tirar dele o que é de seu verdadeiro apenas porque pode ter igual ou maior uso para nós, ou permitir-nos, dessa maneira, à custa de outras pessoas, a preferência natural que todo homem tem por sua felicidade acima da dos outros, constitui algo ao qual nenhum espectador imparcial pode aceder (SMITH, 2015, p.102).

Estando, assim, todos obrigados mutuamente a se comportar de forma socialmente desejada e, obrigados por uma força maior da natureza, a garantir sua própria liberdade e propriedade. Agir contrariamente a isso não é algo que pode ser aceito pelo espectador imparcial e, na esfera da moralidade, seria passível de censura.

As práticas de censura e elogio possuem um caráter regulador devido justamente a essa necessidade natural humana de buscar a satisfação; bem-estar. É por essa necessidade que os seres humanos buscam levar uma vida virtuosa – outro conceito importante para a teoria smithiana e que também será fruto de análise dessa seção – para que possam ter a satisfação da aprovação de suas ações e o devido reconhecimento:

[...] esta busca pelo caráter virtuoso, assim como todas as demais paixões humanas, está ligada ao desejo individual por reconhecimento e aprovação. Porém, esta aprovação repousa tranquila apenas quando não restam dúvidas de que o julgamento não sofreria mudanças mesmo quando analisado por qualquer observador indiferente a seu resultado (MARIN; SANTOS, 2014, p.14).

Nesse ponto é possível notarmos a aproximação da proposta de Smith com as teorias estoicas, uma vez que, estando os seres humanos entregues aos seus próprios cuidados, esse desejo de aprovação e reconhecimento exige certo grau de autodomínio.

O autodomínio (*self-command*) é umas das virtudes que possui um papel central na teoria de Smith, dado o desejo natural que os agentes encerram dentro de si de reconhecimento e aprovação, considerando o esforço necessário para adequação de suas ações. Nos tópicos anteriores foi exposta a incapacidade de avaliarmos nossa própria conduta, porém, para adequarmos nossas ações ao exigido socialmente, é necessária tal avaliação que fica sob a incumbência da figura do espectador imparcial. Ao agirmos consideramos nossos desejos, impulsos, emoções etc., entretanto nem sempre as ações que são fruto dessas considerações estão em consonância com o que é moralmente correto. Antes, evidentemente, de praticarmos determinada ação, mediante ao espectador imparcial, nos sujeitamos a análise dos outros com intuito de averiguar se nossa conduta será aprovada. Em caso negativo, refreamos nossos desejos e intenções e

nos privamos de comportar-nos de determinado modo. A virtude do autodomínio é basilar as relações morais, quero dizer, a regulação das ações individuais de cada membro da sociedade só é possível por meio dela e, conseqüentemente, a regulação social. Para Cerqueira:

Este mesmo autodomínio está na base da possibilidade de manter a ordem social, prescindindo em larga medida de um controle direto do Estado, pois cada indivíduo tem em si um motivo para observar as normas de comportamento adequadas. Cada indivíduo deriva de sua relação com o espectador imparcial aquela virtude mínima a partir da qual a vida em sociedade se torna possível, o sentido de justiça (CERQUEIRA, 2008, p.81).

Do modo que entendo, o sentido de justiça⁵ nada mais é do que o exercício harmônico entre o autodomínio e o espectador imparcial, reconhecendo que aquilo que queremos, intencionamos, desejamos ou sentimos nem sempre é o que é conveniente e adequado, regulando, assim, nossas próprias condutas.

A sociedade, para Adam Smith, em sua forma ideal, é um modelo cooperativo. Os indivíduos precisam de auxílio mútuo, bem como estão mutuamente sujeitos aos danos e a sociedade só pode prosperar quando esse auxílio é fornecido pelo amor, gratidão, estima e amizade de forma recíproca (SMITH, 2015, pp.106-107). Há nessa necessidade de auxílio mútuo algumas outras virtudes que parecem ser importantes para a vida em comunidade como, *exemple gratia*, a benevolência (*benevolence*) e até mesmo a prudência (*prudence*). A concepção de virtudes de Smith abarca, de maneira a compatibilizar, uma série de propostas anteriores acerca do que é a virtude (COITINHO, 2019, p.12). A compatibilização entre as teorias anteriores é possível, pois o filósofo reconhece a importância das diferentes virtudes para se alcançar a vida boa, ou a felicidade:

O principal problema das teorias tradicionais foi não ter percebido que é necessário exercitar um conjunto de virtudes diferentes para se alcançar a felicidade tanto pessoal como social. Por exemplo, no domínio econômico, a virtude da prudência se mostra como essencial para possibilitar a identificação dos meios necessários ao fim da subsistência. Já no domínio moral, será a virtude da benevolência que terá um papel central por visar o bem dos outros de forma desinteressada ou superrogatória (COITINHO, 2019, p.13).

⁵ A ideia de sentido de justiça ou senso de justiça em Adam Smith, deriva, como menciono, da harmonização entre o autodomínio e o espectador imparcial, pois são mecanismos de controle, ajuste e regulação, capazes de nos fazerem perceber aquilo exigido de nós de modo a regularmos nossos desejos e comportamentos buscando a aprovação social.

Essas virtudes desempenham um papel importante para o florescimento/desenvolvimento de um indivíduo e uma sociedade e são encorajadas quando praticadas, sendo respondidas com a gratidão e, conseqüentemente, o elogio. Desse modo, podemos perceber o pano de fundo do autodomínio. Explico, a prudência, a benevolência etc., são as chamadas virtudes positivas, uma vez que não podem ser socialmente exigidas, ao menos não mediante o uso da força, isto é, através da punição. Os agentes que as praticam fazem pelo reconhecimento e aprovação de sua ação, mesmo que não retirem, do ato propriamente, benefício algum. Aquele que bem delibera – exerce com louvor seu autodomínio – tende a praticar ações benevolentes, porém seria ingenuidade pensar que todos os membros da sociedade praticam ações benevolentes ou prudentes simplesmente por serem louváveis.

Comumente percebemos em nossa sociedade, inclusive, pessoas agindo de forma egoísta, pensando unicamente em si mesmo e naqueles que lhes são próximos. O que pretendo mostrar é que mal/dano algum decorre da falta de benevolência, por exemplo. A ausência dessas virtudes não impele a dissolução de uma sociedade, por mais que sua existência não atinge sua melhor forma.

Por outro lado, a existência de uma sociedade estaria em xeque se instaurado a violência e a ofensa entre seus membros. Não há sociedade que se mantenha sob um estado de guerra e insegurança mútua constante:

A sociedade, entretanto, não pode subsistir entre os que estão sempre prontos a se ferir e ofender mutuamente. No momento em que tem início a ofensa, no momento em que se instalam ressentimento e animosidade mútuos, rompem-se todos os elos da sociedade, e os diferentes membros de que ela consistia ficam como se dissipados e espalhados pela violência e oposição de seus afetos discordantes (SMITH, 2015, p.107).

Além de inserção de outra virtude – da qual trataremos em seguida – se torna clara a oposição de Smith às noções de estado de natureza formulada, a título de exemplo, por Hobbes. Para o filósofo a sociedade, já expomos, é condição natural do ser humano, sendo impossível garantir sua existência fora dela.

A outra virtude sobre a qual mencionamos é a virtude da justiça (*justice*). Ela garante a existência e manutenção de uma sociedade bem estruturada. É a justiça a garantidora da paz e da ordem pública e, contrária as demais, o comportamento justo pode ser publicamente exigido mediante o uso da força, isto é, através da punição. Mas

em que exatamente consiste a justiça? A justiça, aponta Coitinho, é uma virtude negativa, dado que para ser justo, basta que fiquemos parados, ou como dito por Smith, basta que fiquemos sentados sem fazer nada (COITINHO, 2019, p.16). Esclareço, essa virtude é que impede o dano, a agressão, a violação do próximo em seu direito à propriedade, dignidade e à vida, por exemplo⁶. Em outras palavras, para que sejamos injustos é necessária uma ação que incorre na transgressão dos direitos do outro e que, quando realizada, acarreta necessariamente uma punição⁷.

Com isso, é possível perceber uma sutil distinção entre as virtudes positivas e negativas. A benevolência é motivadora da boa conduta humana em relação aos seus semelhantes e o impulsiona à ajuda mútua, contudo, não há como obrigarmos os membros das comunidades a se portarem de modo benevolente, isso retiraria sua liberdade, valor que é central para Smith. Da ausência dessa virtude não transcorre punição alguma, pode que recaia sobre uma certa censura, mas não é um comportamento que se possa exigir por medidas coercitivas, dado que de sua falta não gera dano para a sociedade. Por outro lado, a justiça não pode ser violada, pois, se transgredida o mal gerado é evidente, em função da violação dos direitos dos membros de determinada sociedade e, por isso, é passível de punição.

A distinção mencionada nos permite apontar para duas esferas distintas; uma delas diz respeito à escolha pessoal dos indivíduos em ser caridoso, benevolente, prudente, já a outra anula qualquer possibilidade de escolha individual e impede o atentado contra os demais. Essa formulação de justiça parece semelhante a concepção do direito natural de dar a cada um o que lhe é devido, como aponta Cerqueira:

⁶ Neste ponto fica claro o aspecto relacional da virtude da justiça, diferente daquilo apresentado anteriormente como senso de justiça (uma espécie de sentimento). O segundo é fruto do ajuste entre aquilo percebido pelo espectador imparcial e a virtude do autodomínio. Já o primeiro trata efetivamente das ações que desrespeitam/interferem a liberdade e a propriedade do outro, trata de danos causados aos outros. A justiça como virtude diz respeito as relações com os outros e aquilo que nos pode ser exigido.

⁷ Logo no início das *Lições de Jurisprudência*, o filósofo define justiça como mantenedora dos deveres perfeitos dos membros da sociedade; entendo como sendo a responsável por assegurar os direitos de propriedade e de integridade – é um aspecto formal da justiça, e perfeitamente coerente com a concepção de justiça enquanto virtude. Nas palavras de Smith: “O primeiro e principal desígnio de todo sistema de governo é manter a justiça; impedir que os membros de uma sociedade invadam a propriedade uns dos outros, ou apoderem-se do que não é seu. O objetivo aqui é dar a cada um a segurança e posse pacífica de sua propriedade (o fim proposto pela justiça é manter os homens no que se chama de seus direitos perfeitos.)” (SMITH, 1978, p.5). No texto original: “The first and chief design of every system of government is to maintain justice; to prevent the members of a society from incroaching on one anothers property, or siezing what is not their own. The design here is to give each one the secure and peacable possession of his own property. (The end proposed by justice is the maintaining men in what are called their perfect rights.)” (SMITH, 1978, p.5).

Sem a justiça – aqui concebida de modo semelhante à tradição do direito natural, como o direito de cada um ao que é seu – a sociedade não pode existir. É com base nisso que o Estado deve fazer cumprir o direito de cada indivíduo a sua vida e propriedade, punindo aqueles que violam esta regra (CERQUEIRA, 2008, p. 82).

É importante frisar, então, que apenas o comportamento justo pode ser exigido à força, por ser a justiça a mantenedora dos direitos individuais e a responsável pela existência e manutenção de uma sociedade.

Desrespeitados os direitos naturais de liberdade, integridade e propriedade⁸, direitos estes que conduzem o ser humano na perseguição do seu fim último, gera o ressentimento e nele estará fundamentada a censura aplicada ao agente infrator. O ressentimento merece especial atenção, pois nos foi dado pela natureza para a defesa, e apenas para defesa. É a salvaguarda da justiça e a segurança da inocência (SMITH, 2015, p.98). Em outras palavras, o ressentimento nos incita a repelir o mal que tentam cometer contra nós e a retaliar o que já nos foi feito. Esse sentimento é o objeto do legislador, uma vez que sua função, mediante criação de leis, é assegurar a paz pública, garantindo a justiça e a prosperidade do Estado.

A legislação, com vistas à paz pública, tem, evidentemente, como seu objeto a justiça e o ressentimento que é gerado quando este objeto é ferido. Contudo, qual é exatamente a concepção de justiça defendida por Smith? O autor parte de uma concepção negativa de justiça, pois seguir as regras estipuladas não nos deixa apto a recompensas, ou seja, essas regras apenas nos coagem, por intermédio da força, a não violarmos a pessoa/liberdade, propriedade e reputação de nossos vizinhos, mantendo certa estabilidade social. O legislador, no exercício de sua função, tem o dever de identificar os valores intersubjetivamente compartilhados e incorporá-los no direito positivo com o intuito de evitar esses infortúnios e assegurar a justiça. Os direitos naturais do ser humano estão, desse modo, assegurados, também pela justiça, uma vez que as ações que são contrárias a ele, passam antes pelo filtro empático dos sentimentos do observador imparcial.

Essa transição que sutilmente ocorre entre os valores morais intersubjetivamente compartilhados e expostos por meio dos sentimentos dos agentes e a legislação que visa

⁸ Quero frisar que o emprego do termo direitos naturais não remete a uma fundamentação divina ou metafísica; o que quero denotar é que esses direitos são naturais, uma vez que são desenvolvidos e valorados no âmbito da sociedade, formada por uma disposição natural humana à sociabilidade.

assegurar esses valores e positivar, também, os direitos naturais, acarreta uma distinção entre a moralidade pública e privada. Tal distinção é um dos maiores ganhos das teorias liberais e, obviamente, da teoria smithiana. Para evidenciar, a moralidade privada diz respeito a vida individual de cada cidadão e seu comportamento perante si mesmo, podendo fazer o que for necessário para atingir seu fim, a felicidade. Smith é explícito sobre isto:

A um pai falta o grau comum de afeto paternal em relação a um filho; um filho parece desprovido da filial reverência que seria de esperar para com seu pai; irmãos carecem do grau usual de afeto fraterno; um homem fecha seu peito para a compaixão, recusando-se a suavizar a desgraça de seus semelhantes, embora o pudesse fazer com grande facilidade: em todos esses casos, ainda que todos censurem a conduta, ninguém imagina que os homens que talvez tivessem razão de esperar mais bondade possuam qualquer direito de a extorquir pela força (SMITH, 2015, p. 100).

Com isso podemos perceber que são objetos da moralidade privada aqueles sentimentos que passíveis de recompensas se praticados, mas não são objetos de punição quando deixados de praticar, *exemple gratia*, a solidariedade, caridade, fidelidade e amizade.

Podemos apresentar, ainda, como objetos da moralidade privada as virtudes da benevolência, autodomínio e prudência. Quando não somos caridosos para com o próximo na medida em que esperam que sejamos, podem os outros desaprovar nossas atitudes, mas não podem coagir-nos, pela força, a sermos caridosos. Nenhum mal decorre de uma ação em que falta a caridade, ao menos, nenhum dano é causado contra uma pessoa e tão pouco contra seus direitos naturais à liberdade e propriedade.

Por outro lado, os objetos da moralidade pública corresponderiam a virtude da justiça e, conseqüentemente, ao que é assegurado pelas normas jurídicas fundamentadas nos valores intersubjetivamente compartilhados e aprovados quando expostos ao sentimento de empatia do observador imparcial. O agente pode empregar todas as suas capacidades para perseguir a felicidade e a prosperidade, assim, como farão seus concidadãos, “[...] mas se empurra ou derruba qualquer um destes, a tolerância dos espectadores acaba de todo. É uma violação da equidade, que não podem aceitar” (SMITH, 2015, p.104). No campo público, os agentes possuem deveres para com seus próximos e não os cumprir gera o ressentimento coletivo que obriga a aplicação de uma

sanção, uma vez que fere os valores publicamente compartilhados e, também, positivados.

Essa distinção impõe certa limitação no que tange a interferência de uma esfera em outra, ou seja, o poder do Estado é reduzido, podendo ele intervir apenas nas questões de moralidade pública, regulando ações por meio de seu poder legislativo que deve ser baseado nos anseios da moralidade privada e no direito natural das pessoas com vistas a assegurar o desenvolvimento de cada indivíduo. Dito de outro modo, o conceito de justiça defendido por Smith, não seria equivocado afirmar, é uma concepção liberal, assim como é afirmado por Coitinho: “Isso parece implicar uma concepção liberal de justiça, de forma a estipular a neutralidade ética do Estado, uma vez que os atos de generosidade, amizade ou caridade serão uma questão de escolha pessoal” (COITINHO, 2019, p. 17). Dessa forma, o Estado não dispõe de autorização para interferência na vida privada dos cidadãos e estipular como cada indivíduo deve conduzir ou que meios deve tomar para atingir os seus objetivos.

5 Considerações Finais

Os conceitos de empatia e espectador imparcial postulam as bases das relações, uma vez que nos permitem avaliar as ações como aprovadas ou desaprovadas, corretas e incorretas. No cenário social a empatia e a concepção de espectador imparcial são condições de possibilidade para uma moralidade intersubjetiva, considerando valores que são caros para a comunidade como um todo.

A figura do espectador imparcial se destaca ainda mais, pois exige, como o nome sugere, a análise imparcial das situações, suspendendo todo e qualquer preconceito do indivíduo ou instituição julgadora. Assim também ocorre no campo político, quero dizer, no campo da justiça. Do modo como entendo a proposta moral de Adam Smith, os valores morais intersubjetivamente compartilhados integram, ao menos parcialmente, o código jurídico dessa sociedade, garantindo aqueles valores que lhes são basilares. Essa garantia dos valores básicos assegurados em código jurídico nos leva a outro conceito crucial na proposta de Smith, a saber, o conceito de justiça. É a justiça a garantidora da existência e da manutenção de uma sociedade estruturada e próspera, haja vista que a paz, a ordem pública e os direitos básicos dependem dela. As normas da justiça, quando violadas, incorrem em punição. Em outras palavras, o comportamento justo pode ser

Intuitio, Chapecó-SC, v. 17, n. 1, p. 1-24, jan.-dez. 2022 (p. 21)

exigido pela força. Esses são pontos interessantes, pois a justiça como percebida pelo filósofo escocês é uma virtude negativa, ou seja, para o comportamento justo não é necessária ação, porém, para violá-la, sim. Para violar as normas da justiça é necessária uma ação e essa ação deve implicar em algum dano.

A concepção de justiça de Smith é um dos ganhos dessa proposta, dado que incorre em uma distinção entre esfera pública e privada. Para a esfera privada ficam questões da vida individual de cada cidadão e o modo como se comporta diante de si mesmo. Nessa esfera ficam as ações que são frutos da solidariedade, caridade, amizade, fidelidade etc. Essas ações não podem ser exigidas a força pelo Estado e não são objetos da justiça haja vista que nenhum dano decorre das ausências dessas ações. Para a esfera pública, porém, fica a virtude da justiça e o que é assegurado pelas normas jurídicas que abarcam os valores intersubjetivamente compartilhados e aprovados pelo sentimento de empatia do observador imparcial. O ganho ao qual me refiro consiste na limitação da interferência de uma esfera em outra; há uma redução do poder do Estado, ficando sob sua incumbência as questões da esfera pública. A limitação do poder estatal busca uma neutralidade ética do Estado e é marca das concepções liberais de justiça.

Com isso, Smith parece apontar para uma teoria liberal da punição, pois respeita a liberdade dos agentes, os tomando como autônomos; entretanto, considera que o papel do Estado seja o de incentivar um comportamento virtuoso. Mas, como o agente só será punido quando transgredir as regras de justiça, a punição está restrita à esfera pública, não invadindo a esfera privada, o que parece promissor em um mundo caracterizado pelo pluralismo moral.

Referências

CARRASCO, Maria A. "Reinterpretación del espectador imparcial: Impersonalidad utilitarista o respeto a la dignidad". *Crítica*, v. 46. nº. 137, 2014, pp 61-84.

CASANOVA, Carlos A. "La concepción de la justicia en la obra Teoría de los sentimientos morales, de Adam Smith". *Revista chilena de derecho*, v. 34, nº 34. 2007, pp. 421-438.

CERQUEIRA, Hugo E. A. da Gama. "Adam Smith e o surgimento do discurso econômico". *Revista de economia política*, v. 24, nº 3. 2004, pp. 433-453.

CERQUEIRA, Hugo E. A. da Gama. "Adam Smith e o seu contexto: O iluminismo escocês". *Economia e sociedade*, v. 15, nº 1. 2006, pp. 1-28.

CERQUEIRA, Hugo E. A. da Gama. "Sobre a filosofia moral de Adam Smith". *Síntese*, v. 35, nº 111. 2008, pp. 57-86.

COITINHO, Denis. "Adam Smith e a virtude da justiça". *Veritas*, v.64, n.1, 2019, pp.1-36.

DEBES, Remy. "From *Einfühlung* to empathy: Sympathy in early phenomenology and psychology" in: SCHLIESSER, E. (ed.), *Sympathy: A history*. Oxford University Press, 2015, pp. 286-322.

DICIONÁRIO MICHAELIS. Comunicação. Michaelis On-line, 2024.

HAAKONSSSEN, Knud. "Introduction: The coherence of Smith's thought". In: *The Cambridge Companion to Adam Smith*. New York: Cambridge University Press. 2006, pp. 1-21.

HAAKONSSSEN, Knud. *The Science of a Legislator: The Natural Jurisprudence of David Hume and Adam Smith*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. 2. ed. São Paulo. Abril Cultural, 1979.

KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*. Petrópolis, RJ: Vozes; 2013.

MARIN, Solange Regina; SANTOS, Cezar Augusto. "A simpatia e o espectador imparcial na obra de Adam Smith: O 'homem prudente' como resultado dos hábitos e costumes sociais". *Filosofia da economia*, v. 3, 2014, pp. 5-24.

PAGANELLI, Maria Pia. "The moralizing role of distance in Adam Smith: The theory of morals sentiments as possible praise of commerce". *History of political economy*, v. 42, nº 3. 2010, pp. 425-441.

RIBEIRO, Flávio da Silva. "A compreensão da ordem social no iluminismo escocês". *Diálogos*. nº 3. 2009, pp. 77-95.

SERRA, Francisco. "Adam Smith y la jurisprudencia". *Política y Sociedad*. v. 37 Universidad Complutense de Madrid, 2001, pp. 81-90.

SMITH, Adam. *Teoria dos sentimentos morais*. São Paulo, SP: Martins Fontes. 2ª ed. 2015.

SMITH, Adam. *An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*. Volume I and II. Edited by R. H. Campbell and A. S. Skinner; textual editor W. B. Todd. The Glasgow Edition of the Works and Correspondence of Adam Smith, Vol. 2. Oxford: Oxford University Press, 1976.

SMITH, Adam. *Lectures on Jurisprudence*. Edited by R. L. Meek, D. D. Raphael, and P. G. Stein. The Glasgow Edition of the Works and Correspondence of Adam Smith, Vol. 5. Oxford: Oxford University Press, 1978.

SMITH, Adam. *The Theory of Moral Sentiments*. Edited by D. D. Raphael and A. L. Macfie. The Glasgow Edition of the Works and Correspondence of Adam Smith, Vol. 1. Oxford: Oxford University Press, 1976.

STALLEY, R. Adam Smith and the theory of punishment. *Journal of Scottish Philosophy*, vol. 10, n.1, 2012, pp. 69-89.

Recebido em: 27/02/2024.
Aprovado em: 21/07/2024.
Publicado em: 06/09/2024.